

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

DECISÃO

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, recebeu o julgamento de impugnação ao edital nº **PP - 06/2020**, que por sua vez foi recebida pela Pregoeira, porém julgada de forma negativa.

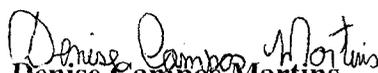
Face à argumentação do Impugnante informamos o que segue:

1. É de fundamental importância que o sistema de frequência “converse” com o sistema de folha de pagamento, como exigido no item 21, pois referida automação dá celeridade ao fluxo de fechamento da folha de pagamento, de outra forma, somente com o registro do ponto, sem integração com a folha haveria retrabalho o que não justificaria o serviço.
2. Da mesma forma o chat se faz importante na medida que é forma de atendimento e comunicação com o servidor, que terá nesse canal uma via de conversa direta com a gestão e até entre si.
3. Já sobre o *help desk* é algo fundamental para a prestação do serviço como um todo, seria essa opção ou a disponibilização de funcionário da empresa para resolução de problemas, o que se demonstra contraproducente nas experiências passadas, pois nem sempre há atendimento imediato, existe a dificuldade na distância, posto que não existe empresa que preste o serviço no município, e ainda aumentaria o valor do serviço, bem como diminuiria a possibilidade de participação na licitação, já que nem toda empresa manteria um funcionário a disposição para vir *in loco* resolver eventuais problemas.
4. Sobre a questão da terceirização entendemos que o esclarecimento dado pela Pregoeira foi suficiente.

Por fim não é o fato de determinada empresa não possuir requisitos mínimos que torna a licitação direcionada, ao contrário, deve a empresa se aperfeiçoar, como demonstrado pela equipe de pregão outras empresas no mercado possuem as funcionalidades requeridas, comprovando que não há direcionamento, destacando ainda que a licitação é de cunho nacional, não havendo exigência de ser empresa local, ou sequer que seja do Ceará.

Dessa forma acompanhamos o entendimento da Pregoeira em todos os seus termos, conhecendo a impugnação, para negar-lhe provimento e reiterando esclarecimento feito.

Palmácia, 1º de abril de 2020.


Denise Campos Martins
Secretária de Administração